



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 4 / 01	
D.O.U. 9 / 4 / 01	Seção 16 P. 25
ATO: PM 679	5/4/01
D.O.U. 9 / 4 / 01	Seção 16 P. 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ilha Solteira, a ser credenciada, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007525/99-01 e 23000.007523/99-78		
PARECER N.º: CNE/CES 339/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Pelo Processo 23000.007525/99-01 o Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia de Ilha Solteira solicitou autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade de Ilha Solteira, na cidade de Ilha Solteira, SP. Simultaneamente solicitou, pelo Processo 23000.007523/99-78 o credenciamento da Instituição.

No que diz respeito à autorização do curso de Pedagogia:

A Comissão Avaliadora indicada pela SESu/MEC para averiguar as condições existentes para a oferta do curso apresentou relatório favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, tendo atribuído ao projeto o conceito global “B”.

Considero, entretanto, que a regulamentação existente sobre a formação de professores, para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que interpreta o disposto na LDB, constante da Resolução 1/99 desta Câmara, determina que esta formação, para as Instituições que não sejam universidade seja feita em Curso Normal Superior, que deve integrar um Instituto Superior de Educação.

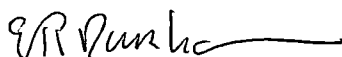
Seguindo a prática adotada por esta Câmara, tendo em vista a situação que se estabeleceu com a LDB e com o intuito de não prejudicar as solicitações em tramitação, voto pela autorização do curso de Pedagogia com as habilitações propostas determinando, entretanto, que dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos a Instituição desmembre as vagas atribuídas ao curso de Pedagogia para a criação de um Curso Normal Superior que substituirá habilitação correspondente no curso de Pedagogia. Deverá, simultaneamente, criar o Instituto Superior de Educação e estabelecer o processo de transferência dos alunos da habilitação para o curso específico. Fica a cargo da Instituição a distribuição das vagas entre os dois cursos, observado, entretanto, o máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma.

No que diz respeito ao credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira, a COSUP/SESu observa que foram cumpridas as exigências finais, mas destaca a precariedade das condições de cessão do imóvel em que será instalada a Faculdade. Apesar disto, considero que o contrato com prazo de vigência de 4 (quatro) anos dá condições para a instalação do curso e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira.

Deverá ela divulgar, no Edital de abertura do processo de ingresso para o curso de Pedagogia, o conceito “B” obtido na avaliação efetuada pela Comissão da SESu/MEC. O mesmo conceito deverá integrar do Catálogo da Instituição.

Finalmente, a Faculdade deverá providenciar adaptações na estrutura física do estabelecimento para facilitar o acesso a portadores de necessidades especiais.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

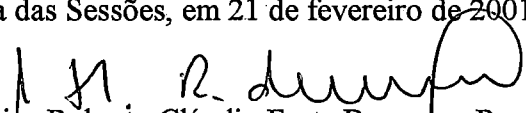


Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

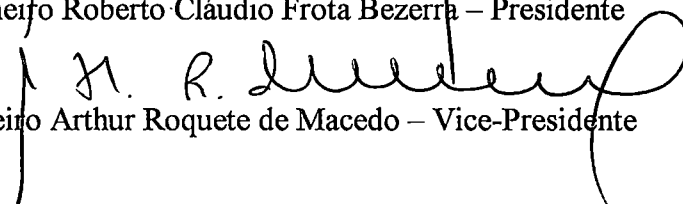
II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.



M Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

51
66
CD RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 644 /2000

Processo nº : 23000.007525/99-01
Interessado : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ nº : 03.117.139/0001-08
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ilha Solteira, a ser credenciada, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade de Ilha Solteira, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, com 150 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno.

Tramitam neste Ministério, de interesse da mesma Instituição, os processos nºs 23000.007524/99-31 e 23000.007526/99-66, referentes à autorização dos cursos de Administração e de Letras, e o processo de credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira, nº 23000.007523/99-78.

Em 13 de agosto de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso referente à autorização do curso de Pedagogia, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 173, de 28 de janeiro de 2000, constituída pelas professoras Zélia Milléo Pavão da Pontifícia

Universidade Católica do Paraná, Olga Teixeira Damis da Universidade Federal de Uberlândia e o Técnico em Assuntos Educacionais Nelson Fontolan, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 29 de janeiro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, com 150 vagas totais anuais, em turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime semestral, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, Parecer nº 129/00, datado de 03 de fevereiro de 2000.

II - MÉRITO

Segundo a Comissão Avaliadora, a Instituição apresentou novo projeto pedagógico contemplando as reformulações necessárias ao aprimoramento do curso. Neste sentido, consolidou-se a proposta de formar o docente investigador capaz de recriar num processo permanente de articulação entre teoria e prática. Para concretização deste objetivo foi incluída na grade curricular uma atividade ligada diretamente à prática educativa na escola denominada “pesquisa em educação na prática pedagógica”.

Os avaliadores apresentaram as seguintes recomendações a serem implementadas no decorrer da implantação do curso, no sentido de garantir a qualidade apresentada:

- efetivar com a máxima urgência, o plano de expansão física apresentado, afim de garantir o espaço físico suficiente para os três cursos solicitados;
- garantir a permanência da qualidade do corpo docente apresentado, bem como a contratação nos regimes recomendados.

A Comissão atribuiu ao item biblioteca o conceito C, devido à ausência de maior espaço físico, de cabines individuais e para estudo em grupo. A Comissão ressaltou, no entanto, o compromisso da Mantenedora em adquirir espaço físico compatível à edificação de suas instalações definitivas.



K&ME7525

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Avaliadora, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	A
4-Plano de Carreira e Remuneração	B
5-Compatibilidade Entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	A

Cumprе destacar o caráter precário da cedência do imóvel onde deverá funcionar a mantida, Informação COSUP/SESu nº 134/2000, em anexo.

A Faculdade de Ilha Solteira será instalada em prédio da CESP, situado à rua Passeio Sabará, nº 105, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo. O referido prédio foi alugado ao Colégio Anglo, que por sua vez, cedeu as instalações ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, mantenedora da Faculdade de Ilha Solteira.

Cumprе informar que alguns processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam neste Ministério, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de Avaliação, decorrentes das verificações realizadas, foram encaminhados a esta Secretaria, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.


K&ME7525

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Tendo em vista o conceito C atribuído à biblioteca, devido às deficiências apresentadas, e considerando que a Instituição está se credenciando para a oferta de três cursos de graduação, esta Secretaria recomenda a autorização do curso de Pedagogia com 100 vagas totais anuais.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime semestral, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ilha Solteira, a ser mantida pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo. A Faculdade de Ilha Solteira deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de

K&ME7525



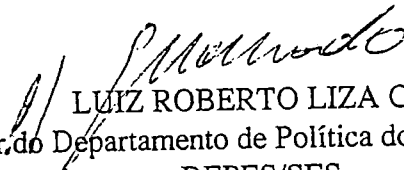
avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, a solicitação de aprovação de seu regimento. Esta Secretaria, tendo em vista que a avaliação promovida refere-se às condições existentes para a oferta do primeiro ano do curso, entende que a Instituição somente poderá solicitar o aumento do total de vagas autorizadas, a partir do segundo ano de seu funcionamento, mediante nova avaliação *in loco* do pleno cumprimento do cronograma de sua implantação.

À consideração superior.

Brasília, 31 julho de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007525/99-01

Instituição: Faculdade de Ilha Solteira

Endereço: Rua Passeio Sabará, nº 105, Zona Sul – Ilha Solteira/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar	Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira	100	Noturno	Semestral	3.200h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Filologia e Lingüística Portuguesa (2)	02
Mestres	Educação (6), Supervisão e Currículo	07
TOTAL		09
Regime de trabalho: TI = 02 professores, TP = 05 professores e Horistas = 02 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo a Comissão, a IES utilizará no primeiro ano do curso as instalações do Colégio Pré-Universitário de Ilha Solteira, sendo consideradas satisfatórias. Há um plano de expansão física para a construção de novas instalações.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os avaliadores apresentaram no decorrer de seu relatório, o quadro resumo de avaliação da infra-estrutura física e equipamentos constando conceito A no item laboratórios.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo bibliográfico possui 1600 títulos e 2200 exemplares de livros e alguns periódicos. A biblioteca ocupa uma área de 100 m² para o acervo, havendo uma sala anexa destinada aos usuários para leituras e consultas. O acervo encontra-se informatizado, dispondo de dois microcomputadores, um para uso interno e outro para localização do acervo. Existe um plano de expansão com previsão de 3.600 exemplares para os próximos quatro anos. Foi atribuído conceito C a este item, visto que esta não se mostra adequada pela falta de maior espaço físico, cabines individuais e para estudo em grupo. Os avaliadores ressaltaram, no entanto, o compromisso da Mantenedora em adquirir o espaço físico compatível à edificação de suas instalações definitivas.



Processos nºs : 23000.007525/99-01 23000.007523/99-78 ANEXO "B"

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA

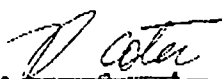
Presidente Epitácio , 30 de maio de 2000

At. Professora : Suzana Regina Sulan Rangel
A/C : Kátia ou Meire

Encaminhamos a Vossa Senhoria a relação do corpo docente do Curso de Pedagogia, conforme solicitado por este Órgão.

Relação do Corpo Docente para o primeiro ano do curso :

Docente	Disciplina	Titulação	Área de Concentração
Heraldo Aparecido da Silva	Filosofia da Educação	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"
Eunice G. de Lima	História da Educação	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"
Wanda Darni Miotto	Sociologia	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"
Maria Aparecida B. de Camargo	Pesquisa em Ed. Prática	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"
João Alberto de Oliveira	Estudos Independentes Optativos	Mestre	"Supervisão e Currículo"
Maria Antonia Soares Vanalli	Didática Conhecimento/ Método	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"
Claudemira Azevedo Ito	Metodologia Científica	Doutora	"Filologia e Linguística Portuguesa"
Alfredo Peixoto Martins	Pesquisa em Ed. Prática	Doutor	"Filologia e Linguística Portuguesa"
Eliane da Mota Bordin de Sales	Psicologia da Educação	Mestre	"Ensino na Educação Brasileira"


Regina Gonçalves Costa
Secretária
RG. 18.052.111

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DE FORMAÇÃO E APROFUNDAMENTO DO CURRÍCULO

108
23
08

ÁREAS	Carga Horária
Conteúdos Básicos de Fundamentos da Educação- obrigatórios	720
Conteúdos Básicos para Docência – obrigatórios	1.040
Conteúdos Básicos para Administração Educacional e Supervisão Escolar	240
Pesquisa em educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso - obrigatória	560
Estudos independentes – obrigatórios – e Optativas	400
Conteúdos Instrumentais	160
TOTAL	3.200

2.3. Plano de estágio discente

O Plano de Estágio e de Atividades Práticas representa o espaço privilegiado de um trabalho integrado, que busca comprovar, na prática, os elementos teóricos criticamente adquiridos ao longo do curso. Neste sentido, todo esse trabalho deve ser entendido como uma atividade que teoriza os conhecimentos da praxis dos profissionais da educação.

Os estágios supervisionados são realizados com os seguintes **objetivos**:

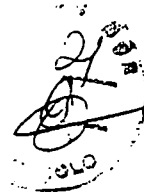
- Assegurar aos estagiários oportunidades diversificadas de vivência na educação básica, na organização e gestão de sistema de ensino e nos projetos educacionais das organizações empresariais.
- Observar, participar, problematizar e questionar a prática vivenciada, utilizando como parâmetros as aprendizagens das várias disciplinas do curso e das inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas.
- Promover a integração do Curso de Pedagogia com as instituições escolares e não-escolares da comunidade local e regional.

As atividades serão desenvolvidas num **trabalho integrado e coletivo** dos docentes que compõem o quadro curricular do curso, onde todos serão responsáveis pela formação do pedagogo, devendo participar, em diferentes níveis, da formação teórico-prática do aluno. Dessa forma, a prática de ensino não será vista como uma tarefa individual de um professor mas configura-se como um trabalho coletivo dentro da instituição, fruto do projeto pedagógico do curso.

Para a realização de estágios e de atividades pedagógicas, a Faculdade apresentou à Comissão cópia de termos de convênio de cooperação recíproca assinados com a Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Educação do Estado

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- FM = Fundamentos e Métodos
- Atividades de Estudos Independentes poderão constituir Disciplinas Optativas, como, por exemplo: Educação de Jovens e Adultos, Biblioteca Infantil e Escolar, Tecnologia Educacional, Programas de Educação para a Terceira Idade; Participação da Comunidade na Escola.



Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	
	semanal	semestral
1º semestre		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Metodologia do Trabalho Científico	04	80
Sociologia da Educação	04	80
Filosofia da Educação	04	80
Didática: Conhecimento Escolar	04	80
Total	20	400

2º semestre		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
História da Educação	04	80
Psicologia da Educação	04	80
Língua Portuguesa na Aquisição da Leitura e da Escrita	04	80
Didática : Método	04	80
Total	20	400

3º semestre		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Informática na Educação	04	80
Matemática Básica	04	80
Jogos e Briqueados na Educação Infantil	04	80
Fundamentos e Métodos de Educação Infantil	04	80
Total	20	400

4º semestre		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Arte na Educação Básica	04	80
Fundamentos e Métodos de Alfabetização	04	80
Fundamentos e Métodos da Educação Matemática	04	80
Estudos Independentes/Optativas	04	80
Total	20	400

5º semestre		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Fundamentos e Métodos da Ciências Sociais	04	80
Fundamentos e Métodos das Ciências Naturais	04	80
Literatura Infanto Juvenil	04	80
Estudos Independentes/Optativas	04	80
Total	20	400

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

6º semestre:		
Pesquisa em Educação na Prática Pedagógica e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Gestão da Educação	04	80
Fundamentos e Métodos da Língua Portuguesa	04	80
Fundamentos e Métodos da Educação Especial	04	80
Estudos Independentes /Optativas	04	80
Total	20	400

7º semestre:		
Pesquisa em Educação na Administração Educacional e Supervisão Escolar e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Política e Organização da Educação Básica	04	80
Currículo: Concepções e Construção	04	80
Estudos Independentes /Optativas	04	80
Fundamentos e Métodos de Administração Educacional e Supervisão Escolar	04	80
Total	20	400

8º semestre:		
Pesquisa em Educação na Administração Educacional e Supervisão Escolar e Trabalho de Conclusão de Curso	04	80
Organização do Trabalho Escolar	04	80
Estudos Independentes /Optativas	04	80
Seminário da Educação ou Supervisão Escolar	04	80
Estatística Aplicada a Educação	04	80
Total	20	400

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE

SEMESTRE	CARGA HORÁRIA
1º Semestre	400
2º Semestre	400
3º Semestre	400
4º Semestre	400
5º Semestre	400
6º Semestre	400
7º Semestre	400
8º Semestre	400
TOTAL	3.200

339/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 643/2000

Processo n.º: 23000.007523/99-78

Interessado : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA

CNPJ n.º: 03.117.139/0001-08

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira, a ser mantida pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, ambos com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ilha Solteira, a ser estabelecida à rua Passeio Sabará, n.º 105, Zona Sul, Ilha Solteira/SP, em imóvel de propriedade da CESP – Companhia Energética de São Paulo.

O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Ilha Solteira, que se propõe como Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à rua Passeio Sabará, n.º 105, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou Ata da Fundação e da Indicação da Diretoria, protocolado sob o n.º 199 e registrado sob o n.º 389, livro "A3", folha 199, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, em 13 de Abril de 1999.

A Mantenedora demonstrou capacidade patrimonial e financeira próprias para manter a instituição de ensino, a ser credenciada.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram devidamente apresentados.

Em cumprimento à exigência disposta pela Portaria MEC n.º 946/97, foi apresentado o original da guia de recolhimento bancário.

II - MÉRITO

A Faculdade de Ilha Solteira será instalada em prédio de propriedade da CESP, mediante Contrato Oneroso de Uso a Título Precário, celebrado entre a CESP, concessionária de serviços públicos de

energia elétrica, e a Sociedade Educacional Ilha Solteira de Ensino Ltda., datado de 01 de junho de 1995, com prazo de vigência prorrogado até 31 de maio de 2004.

A Sociedade Educacional Ilha Solteira de Ensino Ltda. sublocou o referido imóvel, localizado à rua Passeio Sabará, nº 105, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira, à Mantenedora da Faculdade a ser credenciada, mediante contrato de Sub- Locação, datado de 06 de dezembro de 1999, com prazo de vigência até 31/05/2004, conforme Informação COSUP/SESu nº 134/2000.

Cumprir destacar o caráter precário da cedência do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, conforme Informação COSUP/SESu nº 550/99, sendo constatado que a Mantenedora deixou de atender às exigências dispostas nas alíneas "d" e "e", inciso II, do art. 2º, da Portaria MEC nº 640/97, referentes à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à demonstração de patrimônio e capacidade financeira próprias para manter instituições de ensino. Posteriormente, a Mantenedora encaminhou nova documentação, em atendimento às ressalvas apontadas.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, art. 2º, inciso III, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

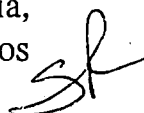
No processo não há referência sobre os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Conforme determinação da Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, as instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente. A Mantenedora deverá apresentar termo de compromisso formal exigido pelo art. 2º, alíneas "b" e "c", da referida Portaria.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cumprir ressaltar que a IES deverá protocolizar, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento da Faculdade de Ilha Solteira, adequado às disposições legais.

Tramitam neste Ministério processos solicitando a autorização de cursos a serem ministrados pela Mantida a ser credenciada:

- nº 23000.007524/99-31, referente à autorização do curso de Administração, com habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, com o conceito global CB atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 100-vagas totais anuais;
- nº 23000.007525/99-01, referente à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos



Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura plena, com o conceito global CB atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 100 vagas totais anuais;

- 23000.007526/99-66, relativo à autorização do curso de Letras, com as habilitações Língua Portuguesa/Inglesa e respectivas literaturas e Língua Portuguesa/Espanhola e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com o conceito global CR atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 100 vagas totais anuais.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS CONCEITOS OBTIDOS

CURSO DE PEDAGOGIA

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	A
4-Plano de Carreira e Remuneração	B
5-Compatibilidade Entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	A

CURSO DE LETRAS

Item Avaliados	Conceito
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	
Dedicação e regime de trabalho	A
Perfil do corpo docente	B
Adequação da formação à disciplina	B
Coordenador do Curso	B
Infra-Estrutura	C
Biblioteca	C

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Item Avaliados	Conceito
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Coordenador do curso	B
Infra-estrutura física	C
Biblioteca	B
Laboratórios	B

III - CONCLUSÃO

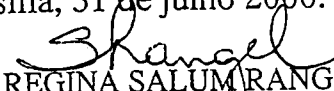
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, com habilitação Gestão de Negócios, Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, e Letras, com as habilitações Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas.

A Faculdade de Ilha Solteira deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, a solicitação de aprovação de seu regimento;
- observe às determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

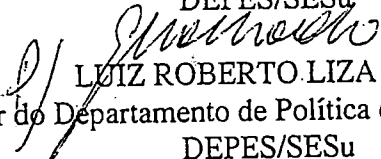
À consideração superior

Brasília, 31 de julho 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu